



**Universidade
Europeia**

LAUREATE INTERNATIONAL UNIVERSITIES

REGULAMENTO ACADÉMICO

XII. Provedor do Estudante

REG-001/V00



XII. Provedor do Estudante

REG-001/V00

Artigo 1º**Funções**

O Provedor do Estudante, adiante designada como Provedor, tem como funções:

1. Promover e zelar pelo bem-estar dos estudantes, defendendo os seus direitos e interesses legítimos;
2. Dirimir situações de conflito;
3. Desenvolver iniciativas para a promoção e defesa dos estudantes no seio da Instituição;
4. Elaborar recomendações internas que contribuam para a qualidade do ambiente académico da Universidade Europeia.

Artigo 2º**Âmbito de Aplicação**

1. A atividade do Provedor abrange todos os órgãos e serviços da Universidade Europeia.
2. O Provedor não tem competência para anular, revogar ou modificar quaisquer atos dos órgãos estatutariamente competentes.
3. O Provedor só pode tomar conhecimento das queixas, participações ou reclamações depois de terem sido esgotados, nos prazos legais e previamente fixados, os meios de os solucionar ou de os decidir no âmbito dos órgãos competentes da Europeia.

Artigo 3º**Eleição, Mandato**

1. O Provedor é nomeado pela Entidade instituidora para um mandato de dois anos, renovável por iguais períodos, sendo o seu titular escolhido de entre personalidades de reconhecido mérito e independência, mediante parecer prévio do Conselho Pedagógico.
2. O Provedor mantém-se em funções até à posse do novo Provedor, que deve ser nomeado trinta dias antes do termo do mandato do seu antecessor.

Artigo 4º**Independência**

1. O Provedor é um órgão independente, nos termos dos Estatutos da Universidade Europeia e deste Regulamento, gozando, no exercício das suas funções, de total autonomia relativamente aos restantes órgãos da Universidade Europeia.
2. O Provedor não pode apreciar ou tomar decisões relativamente a questões em relação às quais possa ter qualquer interesse pessoal.
3. O Provedor poderá exercer funções a tempo parcial, mas as suas funções são incompatíveis com o exercício de qualquer outro cargo num órgão de governo da Universidade Europeia.

Artigo 5º**Competências**

1. Agir como mediador entre estudantes ou entre estes e outros membros, órgãos ou serviços da Universidade Europeia, privilegiando o contacto pessoal com todos os estudantes;
2. Detetar problemas no funcionamento dos diferentes Departamentos da Universidade Europeia;
3. Apreçar as queixas e as reclamações dos estudantes contra atos ou omissões dos órgãos da Universidade Europeia;
4. Receber, no âmbito das suas competências, as propostas e as sugestões que lhe forem apresentadas pelos estudantes da Universidade Europeia;
5. Recomendar ao Reitor que sejam realizadas as averiguações ou os inquéritos que julgue convenientes;
6. Apresentar propostas aos órgãos da Universidade Europeia acerca de quaisquer Regulamentos vigentes na Instituição;
7. Emitir parecer sobre todas as questões que se encontrem no âmbito das suas funções;
8. Propor soluções para os problemas individuais ou coletivos que lhe forem apresentados, devendo, para tal, manter reuniões periódicas com os Delegados dos estudantes;
9. Elaborar um Relatório anual que dirige ao Reitor, à Entidade Instituidora, à Associação Académica da Universidade Europeia e aos superiores hierárquicos dos serviços envolvidos, no qual refere as ações que desenvolveu acerca de todos os factos que tiver averiguado;
10. Estabelecer contactos e intercâmbios de informação com os Provedores de outros estabelecimentos de ensino.

**Artigo 6º
Dever de colaboração**

1. Todos os órgãos da Universidade Europeia têm o dever de colaborar com o Provedor, prestando informações e entregando os documentos requeridos, de modo a garantir o eficaz cumprimento das suas funções.
2. A entidade reclamada deve responder às recomendações recebidas do Provedor, em prazo não superior a 30 dias, transmitindo-lhe as ações adotadas ou fundamentando as razões que levaram à não adoção das medidas recomendadas.
3. Ao Reitor da Europeia cabe assegurar a divulgação e a concretização das recomendações do Provedor.
4. A Administração da Universidade Europeia assegura ao Provedor os meios necessários à boa execução das suas funções.

**Artigo 7º
Reclamações**

1. As Reclamações podem ser apresentadas ao Provedor, individual ou coletivamente, por grupos de estudantes, ou, ainda, pela Associação Académica da Universidade Europeia.
2. Os estudantes podem apresentar queixas, reclamações e petições por atos ou omissões dos órgãos da Universidade Europeia sobre matérias pedagógicas, administrativas ou outras, que considerem lesivas dos seus direitos.

**Artigo 8º
Requisitos da Queixa**

1. A queixa é apresentada ao Provedor, por carta, correio eletrónico ou presencialmente e deve incluir os seguintes dados:
 - 1.1. Identificação do queixoso, nomeadamente, nome, morada, contacto telefónico e número de estudante;
 - 1.2. Os factos que considera lesivos dos seus legítimos direitos ou interesses;
 - 1.3. Os autores dos atos praticados, quando conhecidos;
 - 1.4. A fundamentação da queixa;
 - 1.5. A assinatura do queixoso.
2. Se na queixa apresentada faltar algum dos elementos referidos, deverá ser concedida uma nova oportunidade ao queixoso para retificar a queixa.
3. A queixa deve ser apresentada no prazo máximo de 90 dias a contar da data em que os factos relatados ocorreram ou chegaram ao seu conhecimento.

**Artigo 9º
Rejeição da queixa**

1. As queixas são rejeitadas quando:
 - 1.1. O queixoso não tenha incluído na queixa os elementos elencados nas alíneas a) a e) do n.º 1 do artigo anterior, nem tenha procedido à necessária retificação;
 - 1.2. Careçam de fundamento ou de razoabilidade;
 - 1.3. Tenha sido ultrapassado o prazo de 90 dias previsto no artigo anterior;
 - 1.4. O queixoso não tenha apresentado a sua reclamação ou petição previamente nos organismos próprios, fixados pelo Universidade Europeia.
2. Em caso de rejeição da queixa, o Provedor informará o estudante, por escrito, da sua decisão de não proceder à averiguação.
3. Não serão consideradas quaisquer queixas anónimas.

**Artigo 10º
Instrução**

1. As queixas, as reclamações ou as petições dos estudantes serão constituídas em processos devidamente numerados e identificados.
2. O Provedor reunirá os elementos que considere necessários para o apuramento dos factos, solicitando, caso entenda necessário, a prestação de informações à entidade reclamada ou a qualquer órgão da Universidade Europeia, no período de tempo estipulado para a sua resposta.
3. Quando tal se justifique, o Provedor pode, ainda, recorrer à audição da Associação Académica da

XII. Provedor do Estudante

REG-001/V00

Universidade Europeia.

4. O Provedor pode, através dos órgãos hierarquicamente competentes, solicitar a prestação de informações aos docentes, trabalhadores não docentes ou aos estudantes.

**Artigo 11º
Aceitação da queixa**

No prazo máximo de 10 dias após a receção da queixa, o Provedor deverá enviar ao queixoso uma comunicação escrita, informando-o sobre as diligências já efetuadas.

**Artigo 12º
Arquivamento**

1. As queixas, participações ou reclamações serão arquivadas quando:
 - 1.1. O Provedor considere que carecem de fundamento ou que não existem elementos suficientes para ser adotado qualquer procedimento;
 - 1.2. A ilegalidade ou a injustiça que as motivaram tenham sido, entretanto, sanadas;
2. Sempre que o Provedor archive uma queixa, deverá informar, por escrito, o queixoso da sua decisão, explicando os motivos pelos quais procedeu ao arquivamento.

**Artigo 13º
Relatórios e Recomendações**

1. O Provedor elabora um Relatório anual que conterà as conclusões e as decisões a que chegou, assim como as recomendações que considere pertinentes.
2. O Provedor dirige o Relatório ao Reitor, à Entidade Instituidora, à Associação Académica da Universidade Europeia e aos superiores hierárquicos dos serviços envolvidos.
3. Quando o procedimento tiver sido despoletado por uma queixa, o Provedor enviará o Relatório, igualmente, ao queixoso.
4. Do Relatório devem ser excluídas todas as informações que afetem a privacidade dos intervenientes do processo, já que o Provedor tem o dever de preservar a confidencialidade dos dados e das informações de carácter pessoal ou reservado, que obteve no desempenho das suas funções e que se relacionem com a vida privada dos queixosos.

**Artigo 14º
Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e omissões que surjam na aplicação do presente Regulamento deverão ser resolvidas pelo Reitor da Universidade Europeia.